



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 035/2012
PROCESSO Nº 076/2012

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 18/2012, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2009.”**

O presente Projeto de Lei, ora apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, visa alterar o artigo 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009, que **“Dispões sobre os Quadros de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

O artigo 13 da Lei Complementar nº 134, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – As Funções Gratificadas por Assessoria Técnica de Reduzida, Média e de Elevada Complexidade, serão em valor estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e suas alterações, limitadas a sua concessão em até 15 (quinze) funções. (NR)

§ 1º – As Gratificações de Assessoria Técnica de Reduzida Complexidade serão para funções dos cargos dos Padrões EL-1e EL-2; as de Média Complexidade para as funções dos cargos dos Padrões EL- 3 e EL- 4, e as de Elevada Complexidade para as funções dos Cargos dos Padrões EL- 5 e EL-6. (NR)

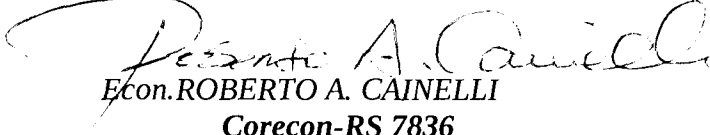
§ 2º – As atribuições dos servidores para o desempenho de Assessoria Técnica serão aqueles constantes do Anexo II, dos respectivos cargos efetivos e aquelas que lhe forem especialmente designados pela autoridade competente.(NR)

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias. (artigo 31 da Lei Complementar nº 134/2009, que **“Dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 11 de maio de 2012.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836